



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/0001-99

LEI Nº 539/2023
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

EMENTA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA CUMPRIMENTO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 127/2022.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRAÍBAS - ESTADO DE ALAGOAS, TEÓFILO JOSÉ BARROSO PEREIRA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da Assistência Financeira Complementar da União, de que trata a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, nos termos da decisão do STF, no Segundo Referendo em Medida Cautelar na ADI 7222 e da Portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la, a fim de dar cumprimento ao disposto na Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

§ 1º O piso salarial estabelecido por esta Lei fica condicionado ao repasse da Assistência Financeira Complementar da União, a ser iniciada a complementação pelos servidores efetivos, tendo estes, prioridade em relação aos servidores comissionados e/ou contratados, nos casos em que os repasses feitos pela União não tenham sido suficientes para atender ao quantitativo de servidores efetivos, comissionados e/ou contratados, informados pelo Município.

§ 2º O piso salarial aqui estabelecido será aplicado aos servidores em efetivo exercício nas funções dos cargos previstos no caput.

§ 3º Recebidos da União os valores suficientes destinados ao cumprimento da Assistência Financeira Complementar referida no caput, o pagamento do piso salarial aqui definido será proporcional nos casos de carga horária inferior a 8 (oito) horas por dia ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, nos termos da interpretação dada pelo Supremo Tribunal Federal ao § 1º, do art. 2º, da Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, no Segundo Referendo em Medida Cautelar na ADI 7222.

Art. 2º O Município transferirá valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite destes, informado no InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>).





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/0001-99

Art. 3º O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

Art. 4º A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

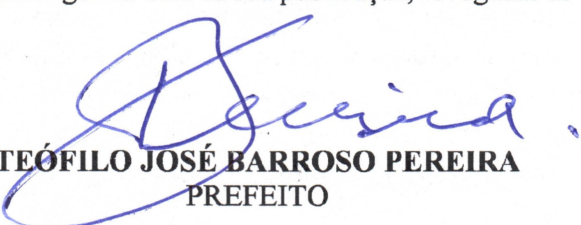
Art. 5º Compete à União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, de forma exclusiva, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, não sendo repassada essa responsabilidade ao Município, estando este desobrigado do cumprimento do aludido piso em caso de não custeio da referida Assistência Financeira Complementar pela União.

Art. 6º O pagamento da Assistência Financeira Complementar transferida pela União para fins de atingimento do piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores.

Art. 7º Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

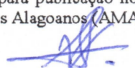
Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


TEÓFILO JOSÉ BARROSO PEREIRA
PREFEITO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Lei Ordinária nº 539, de 21 de setembro de 2023, publicado no Mural de Publicações afixado no átrio do Prédio Sede da Prefeitura de Craíbas, registrado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, bem como encaminhado para publicação no Diário Oficial Eletrônico da Associação dos Municípios Alagoanos (AMA).


VITOR SIMPLICIO BARBOSA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

